

TERMO DE REFERÊNCIA
TRANSPORTE AÉREO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS BIOLÓGICOS, HOSPITALARES E CIRÚRGICOS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada, sob demanda e sem garantia de volume mínimo, de serviços logísticos porta a porta, em território nacional, compreendendo coleta, transporte terrestre de primeira e última milha, transporte aéreo, conexões e transbordos, rastreamento, entrega e comprovação de recebimento de medicamentos, produtos para saúde, materiais hospitalares e cirúrgicos e materiais biológicos humanos, exclusivamente nos trechos e condições definidos no Anexo II.

1.1.1. Cada solicitação corresponderá a uma remessa de origem para destino. Eventual retorno, logística reversa ou remessa no sentido inverso dependerá de solicitação específica da CONTRATANTE e será remunerado segundo o respectivo trecho.

1.1.2. A solicitação de serviço identificará a categoria da carga, a classificação de risco, a faixa de temperatura e o prazo máximo aplicáveis.

1.1.3. O transporte de sangue e componentes, tecidos, órgãos, materiais infectantes, medicamentos sujeitos a controle especial ou outros artigos perigosos, quando solicitado, deverá estar expressamente identificado na solicitação de remessa.

2. JUSTIFICATIVA E UNIDADES DA CONTRATANTE - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO

- 2.1. A contratação visa assegurar o transporte tempestivo, rastreável e seguro, entre as unidades da Rede Sarah, de medicamentos, produtos para saúde, materiais hospitalares e cirúrgicos e materiais biológicos humanos necessários à continuidade das atividades assistenciais, diagnósticas e operacionais.
- 2.2. A dispersão geográfica das unidades e a existência de remessas com prazo de estabilidade, controle de temperatura ou criticidade clínica justificam a utilização predominante do modal aéreo, integrado às etapas terrestres de coleta e entrega porta a porta.
- 2.3. Os quantitativos indicados no Anexo II possuem caráter estimativo e foram definidos com base no histórico de remessas constante dos autos, não gerando obrigação de demanda mínima. A vigência de 24 meses busca preservar a continuidade do serviço e reduzir a recorrência de processos de seleção, sem afastar o acompanhamento de desempenho, preço e necessidade durante a execução.
- 2.4. As unidades da Rede Sarah são as seguintes:

NÚMERO DO CNPJ	LOGRADOURO	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.113.180/0001-28 BRASÍLIA	SMHS 501 Conjunto A - CEP: 70335-901.	ASA SUL	BRASÍLIA	DF
37.113.180/0002-09 BELO HORIZONTE	Av. Amazonas, 5953 Gameleira - Belo Horizonte/MG - CEP: 30510-000.	GAMELEIRA	BELO HORIZONTE	MG
37.113.180/0008-02 SÃO LUÍS	Av. Luis Rocha, 2491 - Monte Castelo - São Luís/MA - CEP: 65035-270.	MONTE CASTELO	SÃO LUIS	MA
37.113.180/0011-08 SALVADOR	Avenida Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores – Salvador/BA - CEP. 41820-900.	CAMINHO DAS ARVORES	SALVADOR	BA
37.113.180/0015-23 FORTALEZA	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4500 - Passaré - Fortaleza/CE - CEP: 60861-634.	PASSARE	FORTALEZA	CE
37.113.180/0020-90 RIO DE JANEIRO	Av. Embaixador Abelardo Bueno - 1.500 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22775-023.	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ
37.113.180/0021-71 MACAPÁ	Rodovia Juscelino Kubitschek, 2011 - Universidade - Macapá – AP - CEP: 68903-419.	FAZENDINHA	MACAPA	AP
37.113.180/0022-52 BELÉM	Rodovia Arthur Bernardes, Nº 1000, Bairro – Val de Canz - Belém/PA - CEP: 66115-000.	VAL DE CANZ	BELEM	PA

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de qualificação técnica, a PROPONENTE deverá apresentar:

- a) um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte porta a porta de medicamentos e/ou materiais biológicos humanos, com complexidade operacional compatível com as categorias e os prazos deste TR;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE da Anvisa e licença sanitária local válidas, contemplando as atividades e classes de produtos efetivamente abrangidas pelo objeto;
- c) Autorização Especial - AE da Anvisa somente quando o escopo incluir medicamentos ou substâncias sujeitas a controle especial;
- f) Licença de funcionamento da empresa emitida pelo Departamento da Polícia Federal, conforme a Lei nº 10.357/2001;
- g) declaração do modelo operacional, identificando se atuará como operador aéreo ou agência de carga/integrador logístico, e a relação dos operadores aéreos e transportadores críticos previstos para a execução;
- h) comprovação de que o operador aéreo utilizado possui autorização aplicável para o transporte de artigos perigosos, quando a carga assim for classificada;
- i) declaração de que o pessoal envolvido será treinado de acordo com suas funções e com a regulamentação ANAC e sanitária vigente, com registros disponíveis para fiscalização;
- j) apresentar, antes do início da execução, os POPs e o plano de contingência previstos neste TR;

m) A proponente declarará os operadores aéreos, transportadores terrestres, agentes de carga e prestadores críticos previstos, comprovando, para cada um, apenas as autorizações, licenças e capacidades compatíveis com a parcela que executará.

3.1.1. Protocolos de renovação de licenças somente serão aceitos quando a legislação e a autoridade emissora reconhecerem expressamente a manutenção da validade durante a análise.

3.1.2. As referências normativas deste TR compreendem suas alterações e normas substitutas vigentes durante a execução, desde que não impliquem modificação do objeto ou desequilíbrio contratual.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente nos pares origem-destino constantes do Anexo II, que constituirá a matriz única de rotas, quantitativos estimados e condições de precificação. Não serão considerados trechos não previstos na matriz, salvo formalização contratual cabível.

4.2. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de demanda mínima. Para cada trecho, o Anexo II indicará a estimativa mensal, anual e para 24 meses, observando-se obrigatoriamente as relações “anual = mensal x 12” e “24 meses = mensal x 24”.

4.3. O perfil estimado das remessas será apresentado no Anexo II, por trecho e categoria, incluindo: quantidade; peso real e cubado; dimensões; faixa de temperatura; necessidade de embalagem térmica, gelo seco ou monitoramento; classificação de risco; valor declarado; atendimento em dia útil ou fora do horário; e prazo de entrega.

4.4. A solicitação será encaminhada pelo canal eletrônico definido para o contrato e conterá todas as informações previstas neste TR. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento, a viabilidade e a programação da coleta em até 30 (trinta) minutos.

4.4.1. A coleta deverá ser realizada preferencialmente em dias úteis, no período compreendido entre 8h e 17h.

4.4.2. Quando a demanda for classificada como emergencial, a coleta ocorrerá em até 4 (quatro) horas contadas da confirmação da solicitação, inclusive em finais de semana e feriados.

4.4.3. O prazo de entrega será contado da retirada física da carga, registrada em comprovante eletrônico, até a disponibilização ao destinatário com comprovação de recebimento. Cada linha do Anexo II indicará a classe de serviço e o prazo máximo aplicável.

4.4.3.1. Para material biológico ou perecível, prevalecerá o menor prazo entre o limite contratual da linha e o prazo de estabilidade informado e documentado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não realizará a coleta quando não puder assegurar esse limite.

4.4.4. A indisponibilidade operacional deverá ser informada dentro do prazo de confirmação e antes da retirada. Após a coleta, a CONTRATADA somente poderá alegar fato impeditivo mediante comunicação imediata, apresentação de evidências e execução do plano de contingência, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.

4.4.5. Os registros do sistema de rastreamento, do comprovante de coleta e do comprovante de entrega serão a fonte oficial para apuração dos prazos.

- 4.5. Os prazos máximos definidos para as entregas já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos Serviços, quais sejam: a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do(s) veículo(s), o acondicionamento da carga no(s) veículo(s), o transporte e a entrega da carga no destino.
- 4.6. Para o envio de cargas perecíveis ou que tenham características específicas, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, deverá ocorrer o despacho imediato, conforme a disponibilização de serviço da companhia aérea utilizada. Caso o material não seja despachado no prazo solicitado, a CONTRATADA deverá devolvê-lo de imediato à CONTRATANTE.
- 4.6.1 O armazenamento temporário somente será admitido em situação operacional ou de contingência e em instalação compatível com a categoria da carga, mantendo-se temperatura, segurança, segregação, rastreabilidade e tempo máximo definidos.
- 4.7. Na impossibilidade de embarque, a CONTRATADA adotará a alternativa prevista no plano de contingência; quando não houver armazenamento autorizado e compatível, devolverá a carga à origem com preservação das condições aplicáveis.
- 4.8. A CONTRATADA deverá manter sistema eletrônico de rastreamento, acessível à CONTRATANTE, com registro de, no mínimo: solicitação aceita; coleta; entrada e saída de cada instalação; embarque; conexão ou transbordo; ocorrência operacional; chegada; saída para entrega; e recebimento pelo destinatário.
- 4.9. Para carga sujeita a temperatura controlada, a solicitação e o Anexo II indicarão a faixa aceitável, o tipo de monitoramento e o critério de aceite. Os instrumentos serão adequados ao uso, calibrados e identificados. O registro será disponibilizado na entrega e na medição.
- 4.10. O armazenamento temporário somente será admitido quando previsto no plano de contingência, em instalação compatível e pelo período máximo indicado para a categoria na solicitação. A CONTRATADA registrará entrada, saída, temperatura, responsável e motivo.
- 4.10.1. Excursão de temperatura será comunicada imediatamente. A carga ficará segregada e não será considerada aceita até decisão técnica documentada da CONTRATANTE.
- 4.11. Antes do início da execução, a CONTRATADA apresentará os POPs e plano de contingência para cancelamento ou atraso de voo, perda de conexão, avaria, vazamento, violação de lacre, excursão de temperatura, extravio, indisponibilidade do destinatário e devolução segura.
- 4.12. Qualquer ocorrência capaz de afetar prazo, integridade, segurança ou estabilidade será comunicada imediatamente à CONTRATANTE pelos canais de emergência, com atualização até a solução e relatório conclusivo em até 2 (dois) dias úteis.
- 4.13. O recebimento provisório de cada remessa ocorrerá com a entrega ao destinatário e o registro eletrônico do comprovante de entrega, sem prejuízo da posterior verificação de prazo, integridade, documentação e condições de conservação.
- 4.13.1. O fiscal conferirá a medição e registrará o aceite definitivo ou as divergências em até 5 (cinco) dias úteis. Somente após a aprovação da medição será emitida a nota fiscal mensal, observadas as condições do contrato e do pedido.
- 4.14. Para cada remessa, a CONTRATADA disponibilizará: número da solicitação; origem e destino; categoria da carga; datas e horários de coleta e entrega; peso e faixa de cobrança; CT-e e conhecimento aéreo, quando aplicáveis; comprovante de entrega; histórico de rastreamento; registro de temperatura, quando aplicável; e relatório de ocorrência, se houver.

- 4.14.1. Até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, a CONTRATADA apresentará relatório consolidado de medição com todas as remessas concluídas, valores unitários, ocorrências, atrasos e descontos.
- 4.14.2. Remessa extraviada, entregue ao destinatário incorreto, sem comprovação, com avaria imputável à CONTRATADA ou rejeitada por descumprimento de prazo ou condição de conservação não será considerada serviço aceito, sem prejuízo da apuração de perdas, danos e sanções.
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá arquivar a documentação relacionada ao envio, transporte e recebimento do material biológico humano, de acordo com legislação específica para cada tipo de material biológico humano, ficando a cargo da **CONTRATADA** a guarda do CTE – Conhecimento de Transporte, Nota de Despacho e Declaração de Conteúdo; da unidade de origem da **CONTRATANTE**, uma via do mapa de registro de paciente/exame e CTE, e da unidade de destino da **CONTRATANTE**, uma via do mapa de registro de paciente/exame.
- 4.16. Os documentos de transporte e os registros de rastreamento deverão utilizar, sempre que possível, código de remessa ou identificador que evite a exposição do nome do paciente. O acesso será limitado aos profissionais que necessitem das informações para executar, receber, fiscalizar ou auditar o serviço.
- 4.17. A CONTRATADA adotará medidas de segurança compatíveis com dados pessoais sensíveis, manterá registros de acesso, observará a cláusula de proteção de dados do Contrato, comunicará imediatamente qualquer incidente e eliminará ou devolverá os dados ao término do prazo legal ou contratual de retenção.
- 4.18. A documentação será guardada por cada parte pelo prazo previsto na legislação aplicável à categoria da carga. Na ausência de prazo específico, o período será definido no procedimento de gestão documental da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.
- 4.19. Será admitida a subcontratação parcial de operadores aéreos, transportadores terrestres, agentes de carga e prestadores locais necessários à cadeia logística, desde que previamente identificados ou aprovados pela CONTRATANTE e que comprovem capacidade técnica, autorizações e habilitações compatíveis com a parcela executada.
- 4.19.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, pelos prazos, pela integridade da carga, pelos atos dos subcontratados e pelo cumprimento deste TR.
- 4.19.2. Os requisitos aplicáveis a subcontratados serão limitados à parcela do objeto por eles executada, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 4.19.3. É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação de empresa impedida de contratar com a Rede Sarah ou que tenha participado da seleção, nos termos do RCC.
- 4.20. A substituição de operador crítico durante a vigência dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE e de comprovação de requisitos equivalentes, sem interrupção do serviço e sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá:

- a) prestar os Serviços de coleta, transporte e entrega das cargas, com prévio agendamento, de acordo com o dia e horários determinados pela CONTRATANTE, no prazo determinado e responsabilizando-se por eventuais extravios;
- b) responsabilizar-se pela coleta da carga no local de origem indicado pela CONTRATANTE, analisando antecipadamente os procedimentos e documentos necessários para embarque e entrega imediata ao destinatário final, conforme determinado em formulário próprio, informando posteriormente o dia e horário em que o material foi entregue, bem como, o nome, matrícula ou identidade e função do responsável pelo recebimento do destinatário;
- c) responder, desde o recebimento da carga até sua entrega regular, por extravio, subtração, entrega indevida, violação de lacre, avaria, contaminação, perda de rastreabilidade e descumprimento das condições de conservação que lhe sejam imputáveis, inclusive quando decorrentes de ato de subcontratado, sem prejuízo das responsabilidades previstas em Contrato;
- d) comunicar imediatamente qualquer ocorrência e adotar o plano de contingência, preservando todas as evidências;
- e) no ato da coleta, verificar externamente a integridade, a identificação e a documentação da remessa, recusando o recebimento quando houver não conformidade aparente. Após o recebimento, compete-lhe preservar o lacre, manter as condições especificadas, fixar e acomodar adequadamente a embalagem no veículo, controlar a cadeia de custódia e não abrir ou reembalar a carga, salvo em emergência ou mediante autorização expressa e documentada da CONTRATANTE;
- f) fornecer embalagem, material refrigerante ou monitor;
- g) garantir a infraestrutura e o acondicionamento necessário ao processo de transporte de material biológico humano, considerando-se o respectivo tipo e classificação de risco - vide Anexo I A;
- h) coletar e entregar as cargas e encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pela CONTRATANTE, eventualmente fora do horário de expediente normal, aos sábados, domingos e/ou feriados, quando necessário;
- i) cumprir a legislação sanitária, aeronáutica, trabalhista, ambiental e de segurança aplicável a cada carga e etapa do transporte, inclusive o RBAC nº 175 e as Instruções Suplementares da ANAC vigentes sobre transporte e treinamento de artigos perigosos; a RDC Anvisa nº 504/2021, para material biológico humano; a RDC Anvisa nº 430/2020 e suas alterações, para medicamentos; e as normas específicas de sangue e componentes, tecidos, órgãos, exames de análises clínicas, produtos controlados e demais categorias efetivamente transportadas;
- j) manter pessoal treinado e registros de treinamento compatíveis com as funções desempenhadas e com a natureza das cargas, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitados, sem referência a atos revogados ou a versões normativas superadas;
- k) possuir sistema “on line” via “web” eficiente, munido de informações a fim de manter a CONTRATANTE diariamente atualizada sobre as movimentações das cargas, como também após a sua chegada ao destino;

- l) fornecer à CONTRATANTE todas as informações quando da ocorrência de qualquer problema ocorrido durante o transporte das encomendas, especialmente nos casos que interfira no prazo acordado para entrega dessas ao seu destino (Sistema de Rastreamento);
- m) solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com o embarque e desembarque das encomendas;
- n) dar recibo no documento que autoriza o transporte do material, quando de sua retirada das dependências do CONTRATANTE ou outros locais indicados por esta;
- o) permanecer integralmente responsável por todas as etapas do serviço, inclusive pelas atividades executadas por operadores aéreos, transportadores terrestres, agentes de carga e demais subcontratados autorizados;
- p) manter sob sua responsabilidade os documentos de saúde ocupacional de seus empregados. Quando houver exposição ocupacional relacionada ao serviço, a fiscalização poderá solicitar comprovação de aptidão e de cumprimento das medidas de saúde e segurança, vedada a exigência de resultados de exames complementares ou informações clínicas além do estritamente necessário e legalmente permitido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) acondicionar de forma segura o material a ser transportado, de acordo com o seu tipo e classificação, e registrar a identificação do profissional que acondicionou o material biológico para transporte;
- c) dar conhecimento ao destinatário sobre informações específicas referentes ao transporte, à data e a hora prevista para a chegada ao destino, de modo que a carga possa ser prontamente recebida;
- d) classificar a carga; definir as condições de conservação e estabilidade; preparar, validar, lacrar, rotular e etiquetar as embalagens primária, secundária e terciária; e fornecer a documentação e as instruções de emergência, salvo quando a solicitação prever expressamente o fornecimento de embalagem térmica ou insumo de conservação pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DESTINATÁRIO

- a) garantir a abertura das embalagens em local apropriado e de modo seguro, de acordo com a classificação de risco do material biológico humano, bem como a manutenção da integridade deste material biológico de acordo com suas especificidades;
- b) conferir e registrar o lacre, a embalagem externa, o prazo, a condição de conservação e, quando aplicável, o indicador ou registro de temperatura, comunicando imediatamente qualquer não conformidade;

- c) conferir e registrar as condições de recebimento do material biológico, comunicando ao remetente a sua chegada e as não conformidades observadas; e
- d) registrar a identificação do profissional responsável pelo recebimento da embalagem, contendo o material biológico humano transportado.

9. PREÇO

- 9.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos Serviços prestados, sendo que, para isso, uma única fatura será emitida ao término de cada mês, incorporando todos os transportes relativos e finalizados do mês decorrido.
- 9.2. A **CONTRATANTE** não assume compromisso de volume mínimo de serviços, sendo certo que os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante o somatório dos translados realizados pela **CONTRATADA** no período imediatamente anterior. O pagamento mensal corresponderá exclusivamente às remessas aceitas na medição, calculadas pelos preços unitários do Anexo II.
- 9.3. A proposta deverá indicar o preço unitário completo de cada combinação de trecho, categoria de carga e faixa de peso/volume definida no Anexo II. O preço incluirá coleta e entrega porta a porta, frete aéreo e terrestre, emissão de documentos, manuseio, conexões, redespacho, combustível, taxas aeroportuárias e demais custos necessários à execução, ressalvados somente os itens expressamente destacados na própria planilha.
- 9.4. O valor estimado de 24 meses corresponderá ao preço unitário multiplicado pelo quantitativo estimado da respectiva linha. A planilha apresentará subtotais e total global, sem que estes gerem obrigação de demanda mínima.

10. VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS.

11. DOS FISCALIS DO CONTRATO E SUA ATRIBUIÇÕES

- 11.1. A fiscalização operacional do contrato e o atesto dos serviços executados será de responsabilidade do Setor de Comunicação e Protocolo (SECOP) em Brasília e no Setor de Comunicação, Protocolo e Arquivo (SECOA) nas demais unidades. Estes serviços de fiscalização serão realizados por:

- Brasília - secoabsb@sarah.br
 - ✓ Fiscal do contrato: Célia Klein - celiaklein@sarah.br - (61)3319-1530.
 - ✓ Paula Viola – 10175@sarah.br – (61) 3319-1643.
- Belém - secoabelem@sarah.br
 - ✓ Márcia Cristina - 8616@sarah.br - (91)3205-6705.
- São Luis- secoaslz@sarah.br
 - ✓ Luíz Américo - 500831@sarah.br – (98)3216-5112.
- Salvador - secoassa@sarah.br
 - ✓ Fátima Regina - 103985@sarah.br – (71)3206-3565.
- Rio de Janeiro - secoprio@sarah.br
 - ✓ Leína Mendonça - 10247@sarah.br – (21)3543-7205.
- Belo Horizonte - bhz_comunicacao@sarah.br
 - ✓ Ana Paula Pereira - 400732@sarah.br – (31)3379-2781.
- Fortaleza - forsecoa@sarah.br

- ✓ Pedro Aires – pedrobarbosa@sarah.br - (85)3499-4616.
- Macapá - secoamcp@sarah.br
- ✓ Neila Guedes - 12795@sarah.br –(96) 3312-7018.

- 11.2. O fiscal operacional do Contrato é o responsável por operacionalizar os serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e determinando prazo para regularização das providências necessárias, além de aprovar/atestar as medições do serviço executado.
- 11.3. A fiscalização técnica e o atesto dos serviços serão realizados pelos setores responsáveis pela comunicação e protocolo nas unidades da Rede Sarah, por meio de fiscais formalmente designados em documento próprio.
- 11.4. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução, verificar níveis de serviço, conferir integridade e documentação das remessas, registrar ocorrências, validar a medição e atestar os serviços aceitos.
- 11.5. Os nomes dos responsáveis e os canais institucionais de contato serão ratificados na reunião de ambientação e poderão ser atualizados sem alteração deste TR.

12. ANEXOS

ANEXO I - MAPA DO PROCESSO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO I
MAPA DO PROCESSO DE TRANSPORTE
MATERIAL BIOLÓGICO

1. DEFINIÇÕES

1.1 As palavras, expressões e termos adiante indicados têm as seguintes definições:

a) **Acondicionamento de material biológico:** procedimento de embalagem de material biológico com a finalidade de transporte, visando à proteção do material, das pessoas e do ambiente durante todas as etapas do transporte, até o seu destino final. Cabe ressaltar que o acondicionamento é fundamental para garantir a conservação das propriedades biológicas do material e deve ser padronizado por meio de processos validados;

b) **Material Biológico Humano** - coletado diretamente de seres humanos, incluindo excreção, secreção, sangue e seus componentes, tecidos e amostras de fluidos (líquor e outros líquidos de cavidades estéreis), além de partes do corpo, que podem ser transportadas para fins de pesquisa, diagnóstico, investigação, tratamento e prevenção de doenças;

c) **Modo de transporte:** mecanismo, alternativa ou tipo de veículo de transporte utilizado no deslocamento do material biológico humano;

d) **Processo de transporte:** atividades e procedimentos definidos com a finalidade de transportar material biológico de um remetente a um ou mais destinatários, por meio de um transportador. O mapa do processo de transporte inicia-se no ato da intenção de transportar, com os devidos acordos e procedimentos de documentação. Em seguida, vem a fase de acondicionamento do material em recipiente apropriado, sua expedição e acomodação no veículo transportador e o trânsito propriamente dito, seu transbordo do veículo (retirada do recipiente de transporte do veículo transportador), sua entrega ao destinatário e, por fim, a disposição final do material biológico em local apropriado no serviço destinatário. O armazenamento temporário, quando for o caso, está inserido no processo de transporte;

e) **Remetente:** qualquer pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pela preparação e pelo envio do material biológico humano a um destinatário, por meio de um modo de transporte. Também conhecido como expedidor ou embarcador, o remetente é o responsável pelo acondicionamento das amostras clínicas. O laboratório deve definir profissional capacitado e responsável pela atividade de acondicionamento, que tenha conhecimento técnico sobre as amostras biológicas a serem transportadas;

f) **Destinatário:** qualquer pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pelo recebimento do material biológico transportado;

g) **Transportador:** pessoa física ou jurídica que efetua o transporte de material biológico proveniente de remetente para destinatário determinado, incluindo tanto os transportadores comerciais, públicos ou privados, e os de carga própria.

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação relacionada ao envio, transporte e recebimento do material biológico humano deve ser arquivada de acordo com legislação específica para cada tipo de material biológico humano, ficando a cargo da **CONTRATADA** a guarda do CTE – Conhecimento de Transporte, Nota de Despacho e Declaração de Conteúdo; da **CONTRATANTE**, uma via do mapa de registro de paciente/exame e CTE; e do **DESTINATÁRIO**, uma via do mapa de registro de paciente/exame.

2.2 A CONTRATANTE deve fornecer, aos envolvidos no processo de transporte, as informações técnicas e documentação referentes ao material transportado, incluindo procedimentos e cuidados com o material, risco biológico e procedimentos de emergência a serem adotados em caso de acidente ou fato que exponha o transportador, a população ou o ambiente ao material biológico humano.

2.3 O material biológico deverá ser transportado com documento fiscal que assegure a origem e o destino, juntamente com as etiquetas de identificação de risco da carga e a declaração de conteúdo, devendo ser acondicionado de forma segura de acordo com o seu tipo e classificação, bem como ter o registro e a identificação do profissional que acondicionou o material biológico para transporte.

3. MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

3.1 O pessoal envolvido no processo de transporte deve ser vacinado, de acordo com as normas de saúde do trabalhador, e dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o risco envolvido nas atividades de manipulação do material biológico.

3.2 A CONTRATADA deve realizar e manter registros atualizados do treinamento do pessoal envolvido no processo de transporte, para a correta utilização dos equipamentos necessários em situações de emergência, acidente ou avaria.

3.3 Independentemente da classificação de risco do material biológico transportado, quando qualquer indivíduo responsável pelo acondicionamento, transporte ou abertura da embalagem de material biológico perceber que ela se encontra avariada ou vazando, deve:

I - evitar o manuseio da embalagem ou reduzi-lo ao mínimo;

II - inspecionar as embalagens adjacentes para verificar se foram contaminadas e separar as que possam ter sido contaminadas;

III - informar as autoridades locais sobre o fato;

IV - informar as autoridades de saúde públicas apropriadas (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica etc.) e fornecer informações sobre pessoas que possam ter sido expostas ao perigo de contaminação;

V - notificar todo o pessoal envolvido no transporte;

VI - dar destino aos resíduos gerados, de acordo com as informações fornecidas pelo remetente, e adotar as demais medidas de proteção à população e ao meio ambiente, quando couber; e

VII - documentar, registrar e arquivar as medidas adotadas.

3.4 A CONTRATADA deve fornecer o POP (Procedimento Operacional Padrão).

3.5 Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nas atividades, com os exames complementares pertinentes a cada função, devem estar atualizados e a disposição da fiscalização do contrato quando solicitado.

4. CONSERVAÇÃO E ESTABILIDADE DO MATERIAL BIOLÓGICO

4.1 A CONTRATADA deve garantir a infraestrutura e o acondicionamento necessário ao processo de transporte de material biológico humano, considerando-se o respectivo tipo e classificação de risco;

4.2 A contratada deverá priorizar a entrega das cargas perecíveis, material biológico, sangue e derivados, no prazo indicado no Anexo II, e em caso de impossibilidade de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá ser notificada antes da retirada da carga.

5. COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

5.1 A **CONTRATADA** deverá dar recibo no documento que autoriza o transporte do material, quando de sua retirada das dependências da **CONTRATANTE** ou outros locais.

5.2 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema “online” via “web” eficiente de informações, a fim de manter a APS diariamente atualizada sobre as movimentações das cargas, como também após a sua chegada ao destino.

5.3 Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações quando da ocorrência de qualquer problema ocorrido durante o transporte das encomendas, que interfira no prazo acordado para entrega dessas ao seu destino (Sistema de Rastreamento).

5.4 A unidade destinatária da **CONTRATANTE** deve garantir a abertura das embalagens em local apropriado e de modo seguro, de acordo com a classificação de risco do material biológico humano, bem como a manutenção da integridade deste material biológico, de acordo com suas especificidades.

5.5 A unidade destinatária da **CONTRATANTE** deve conferir e registrar as condições de recebimento do material biológico, comunicando ao remetente a sua chegada e as não conformidades observadas.

5.6 Deve ser registrada a identificação do profissional responsável pelo recebimento da embalagem contendo o material biológico humano transportado.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORIGEM	DESTINO	MENSAL	ANUAL	24 MESES	VALOR/TRECHO 24 HORAS - PARA 24 MESES
Brasília	Belo Horizonte	6	96	192	
Brasília	Fortaleza				
Brasília	Rio de Janeiro				
Brasília	Salvador				
Brasília	São Luiz				
Brasília	Macapa/Belém				
Belém	Brasília	1	12	24	
Belo Horizonte	Brasília	10	117	234	
Belo Horizonte	Rio de Janeiro				
Belo Horizonte	Salvador				
Belo Horizonte	Fortaleza				
Belo Horizonte	São Luiz				
Fortaleza	Brasília	22	264	528	
Fortaleza	São Luis				
Fortaleza	Rio de Janeiro				
Fortaleza	Belo Horizonte				
Fortaleza	Salvador				
Macapá	Brasília	1	12	24	
Rio de Janeiro	Brasília	31	372	744	
Rio de Janeiro	Fortaleza				
Rio de Janeiro	Belo Horizonte				
Rio de Janeiro	São Luis				
Rio de Janeiro	Salvador				
São Luis	Brasília	13	156	312	
São Luis	Belo Horizonte				
São Luis	Rio de Janeiro				
São Luis	Fortaleza				
São Luis	Salvador				
Salvador	Brasília	17	204	408	
Salvador	Belo Horizonte				
Salvador	Rio de Janeiro				
Salvador	Fortaleza				
Salvador	São Luis				
TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES					

A **CONTRATADA** precisa garantir a entrega em 24 (vinte e quatro) horas, nos trechos abaixo:

UNIDADE ORIGEM	UNIDADE DESTINO
Brasília	Belo Horizonte e São Luís
Belém	Brasília
Belo Horizonte	Brasília, Rio de Janeiro e Salvador
Fortaleza	Brasília, São Luis e Salvador

Macapá	Brasília
Rio de Janeiro	Brasília, Belo Horizonte, São Luis e Salvador
São Luis	Brasília, Fortaleza e Salvador
Salvador	Brasília, Belo Horizonte, Fortaleza e São Luis

Dimensionamento estimado do quantitativo por unidade:

ORIGEM	Mensal	Anual	24 meses
Brasília	17	204	408
Belém	5	60	120
Belo Horizonte	15	180	360
Fortaleza	20	240	480
Macapá	5	60	120
Rio de Janeiro	18	216	432
São Luis	12	144	288
Salvador	12	144	288

Destino	Prazo
Território Nacional - Capitais dos Estados	Até 24h (vinte e quatro horas)
Território Nacional - Interior dos Estados	Até 48h (quarenta e oito horas)

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº: -

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL:

Prazo de Validade: não inferior a ____ (____) dias.

Assinatura

Representante legal